



Nº 147/2021 – PRE

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Emir Cadar Filho
Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais – SICEPOT MG

Referência/Assunto: Correspondência SICEPOT 012/2021-S / reequilíbrio de contratos

Senhor Presidente,

Conforme apontado por V. Sa. na correspondência nº 012/2021-S, datada de 12 de abril de 2021, a COPASA MG tem recebido solicitações de diversas empresas prestadoras de serviço pleiteando avaliações de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, sob a alegação de aumentos ocorridos em diversos insumos necessários à execução das obras contratadas.

A COPASA MG, sensível ao momento atual impactado pela pandemia do novo Coronavírus e à superveniência dos fatos dela decorrentes, determinou às áreas competentes da empresa a elaboração dos estudos pertinentes a cada um dos casos e já está encaminhando as respostas, apresentando a cada uma das empresas os resultados das análises dos pleitos.

Para efeito de orientação da análise técnica necessária à avaliação de demandas desta natureza, foram estabelecidas as premissas a seguir transcritas, que passam a vigorar como referência para avaliação de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos:

- O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, nos termos da legislação, só será possível quando evidenciada alteração substancial nos preços de mercado;
- O desequilíbrio do contrato poderá se dar pelo impacto de mudanças estruturais (p.ex. mudança de alíquota ou introdução de novo imposto), ou de questões de caráter transitório, conjunturais do mercado. Para esta segunda hipótese, na qual se enquadra o momento atual, estão sendo observadas as seguintes condições:
 1. a abrangência da análise será o universo de insumos oriundos da decomposição dos itens que compõem a planilha de preços do contrato, portanto, os contratos estão sendo avaliados como um todo e, em nenhuma hipótese, serão considerados itens isolados da planilha contratual;
 2. o objeto da avaliação será, sempre, no mínimo 80% dos insumos financeiramente mais representativos do contrato;

3. a análise compreenderá o período decorrido entre a emissão da Ordem de serviço inicial e a data da última medição realizada e exclusivamente para os itens executados no período, entendendo a COPASA MG que, efeitos provenientes de fatos conjunturais de mercado não podem ser tratados de maneira antecipada, ou seja, antes de efetivamente realizados, sob pena de não retratarem, quer seja para mais ou para menos, a realidade da conjuntura objeto da análise. Para tanto, serão considerados os valores medidos mês a mês para cada um dos itens do contrato.
4. O balizamento dos preços será orientado pelas seguintes fontes:
- Orçamento licitado;
 - Listagem de preços de insumos e serviços da COPASA MG;
 - Listagem de preços de referência para materiais e equipamentos adquiridos pela COPASA MG;
 - Notas Fiscais de aquisição pelo contratado quando solicitadas pela COPASA MG.
5. A análise será realizada comparando-se, mês a mês, o preço de custo do insumo no contrato com o seu preço de mercado, sendo:
- Preço de custo: o valor referência constante do orçamento licitado, obtido por meio de pesquisa de preço realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD, desconsiderando as taxas de BDI e de administração para o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como os descontos ofertados pela contratada, ou seja, por se tratar de tema afeto à estratégia comercial de cada uma das empresas, os descontos praticados quando dos procedimentos licitatórios, não influenciarão a análise de possíveis desequilíbrios econômico-financeiros, porém os reajustes contratuais, quando ocorridos no período pleiteado, serão computados;
 - Preço de mercado: valor pesquisado mês a mês pela IPEAD (evolução dos preços de acordo com o banco de preços da COPASA MG).

Para efeito de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro será considerado o percentual que ultrapassar o valor do reajustamento, calculado nos termos como estabelecido no contrato e tendo como referência a data do último reajustamento até a data da última medição realizada. Nos casos onde se comprovar a necessidade de repactuação contratual, a mesma deverá ser ajustada através de procedimento jurídico específico.





Desta maneira, a COPASA MG acredita estar tratando seus fornecedores de forma adequada, dentro do cenário vigente.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Eduardo Tavares de Castro".

Carlos Eduardo Tavares de Castro
Diretor Presidente